(Actos adoptados em aplicação do título V do Tratado da União Europeia)

ACÇÃO COMUM DO CONSELHO

de 16 de Junho de 2000

que suplementa a Acção Comum 1999/189/PESC relativa à contribuição da União Europeia para o restabelecimento duma força policial viável na Albânia

(2000/388/PESC)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 14.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Conselho decidiu, com a Acção Comum 1999/189/PESC [1], que a União Europeia deve contribuir para o restabelecimento duma força policial viável na Albânia.

(2) Com a Decisão 1999/190/PESC [2], o Conselho solicitou à União da Europa Ocidental (UEO) que implemente essa acção.

(3) É apropriado prever um financiamento suplementar para prosseguir a implementação da Acção Comum 1999/189/PESC até 31 de Dezembro de 2000,

ADOPTOU A PRESENTE ACÇÃO COMUM:

Artigo 1.º

1. O montante financeiro de referência para cobrir as despesas operacionais incorridas com a implementação da Acção Comum 1999/189/PESC será de 1,2 milhões de euros para o ano de 2000.

2. Este montante é adicional ao previsto na Acção Comum 1999/189/PESC.

Artigo 2.º

A presente acção comum será notificada à UEO, de acordo com as conclusões aprovadas pelo Conselho em 14 de Maio de 1996, sobre a comunicação à UEO de documentos da União Europeia.

Artigo 3.º

A presente acção comum entrará em vigor na data da sua aprovação.

É aplicável até 31 de Dezembro de 2000.

Artigo 4.º

A presente acção comum será publicada no Jornal Oficial.

Feito no Luxemburgo, em 16 de Junho de 2000.

Pelo Conselho

O Presidente

L. CAPOULAS SANTOS

[1] JO L 63 de 12.3.1999, p. 1.
[2] JO L 63 de 12.3.1999, p. 3.